



**PORTARIA Nº 69, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual e pelos incisos I, II, III, VI e V art. 34 e inciso I do §2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Reconhecimento da Situação de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Situação de Emergência em todo o território Catarinense, nos termos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e Enfrentamento à COVID-19, publicada pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território catarinense, nos termos da COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, prorrogada por meio do Decreto Estadual nº 1371 de 14 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define no § 1º do Art. 3º que os serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população, tais como: o inciso II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Contingência – Educação para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de Educação/Ensino;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes para o Retorno das Atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV elaboradas conjuntamente

pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, Colegiado Estadual de Assistência Social – COAS (Federação Catarinense dos Municípios e Associações de Municípios),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A retomada presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deve ocorrer de forma segura, gradativa e planejada, considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, as orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde, a capacidade técnica dos municípios e a necessidade de proteção das famílias e usuários do serviço, bem como dos trabalhadores do SUAS.

**Art. 2º** Fica condicionada a retomada presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Estado de Santa Catarina à elaboração de Plano de Retomada das atividades presenciais do SCFV.

**Parágrafo Único:** O Plano de Retomada deve estar em conformidade com as Diretrizes para o Retorno das Atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV elaboradas conjuntamente pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, Colegiado Estadual de Assistência Social – COAS (Federação Catarinense dos Municípios e Associações de Municípios - FECAM).

**Art. 3º** O Plano de Retomada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deve ser elaborado por Grupo de Trabalho recomendando-se a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na produção do documento, e/ou posterior apresentação ao CMAS.

**Parágrafo Único:** Sendo o Plano de Retomada do SCFV instrumento de gestão e de planejamento local, não demanda envio e/ou aprovação do Estado e/ou Governo Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

**CLAUDINEI MARQUES**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9DE9G5W4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLAUDINEI MARQUES** (CPF: 876.XXX.599-XX) em 16/08/2021 às 17:33:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDA2NTZfNjU2XzlwMjFfOURFOUc1VzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000656/2021** e o código **9DE9G5W4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.